

FACULDADES UNIFICADAS DE GUARAPARI
REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO

FELLIPHE SIMÕES GUIMARÃES CARVALHO

**A EFICÁCIA DO MÉTODO “APAC” NO CUMPRIMENTO DAS PENAS
PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

GUARAPARI/ES

2016

FELLIPHE SIMÕES GUIMARÃES CARVALHO

**A EFICÁCIA DO MÉTODO “APAC” NO CUMPRIMENTO DAS PENAS
PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

Monografia apresentada no Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Guarapari, como requisito para obtenção de Título de Bacharel em Direito.

**Professor Orientador Msc. Lécio
Silva Machado**

**GUARAPARI/ES
2016**

FELLIPHE SIMÕES GUIMARÃES CARVALHO

**A EFICÁCIA DO MÉTODO “APAC” NO CUMPRIMENTO DAS PENAS
PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Guarapari como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de Julho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Orientador Prof. Msc. Lécio Silva Machado

Prof. Avaliador

Prof. Avaliador

AGRADECIMENTO

A Deus por me mostrar o caminho da força e esperança e aos meus pais e à minha Agradeço primeiramente a Deus, por ter tornado possível a realização deste sonho e por ter colocado em minha vida pessoas especiais que estiveram sempre ao meu lado.

Meus familiares que sempre me apoiaram; Em especial meus pais, que dedicam suas vidas por mim, me dando esperança e todo apoio e incentivo; minha avó Sônia, que sempre contribuiu pela minha educação; e minhas irmãs, ajudando de alguma forma para a minha vitória.

Ao meu professor e orientador Lécio Silva Machado, por todo apoio pessoal e suporte na execução deste trabalho e as orientações valorosas, e aos demais docentes que socializaram seus conhecimentos e contribuíram para despertar em mim o senso crítico e a busca incessante por novos conhecimentos, possibilitando meu crescimento humano e profissional.

RESUMO

O sistema prisional comum vem demonstrando a inexistência de perspectivas de ressocialização do preso, uma vez que há no Brasil um enorme descompasso entre as normas jurídicas e a efetivação dos direitos humanos. As penitenciárias contam com superlotação, falta de higiene, ausência de respeito ao preso e aos seus familiares, reforçando assim as características que o levaram ao crime, contribuindo para o alto nível de reincidência. Face o exposto o objetivo principal deste estudo é apresentar o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que tem como objeção recuperar o condenado, proteger a sociedade, ajudar as vítimas, promover a justiça e além de tudo, tratar o detento com dignidade. Utiliza como filosofia a expressão “matar o criminoso e salvar o homem”, sendo o amor, a confiança e a valorização humana, os princípios básicos praticados pelo método. Destarte, o presente conteúdo visa demonstrar se a APAC é um meio eficaz para a humanização dos presos e execução penal, tendo como método, o comparativo que visa verificar as semelhanças e diferenças entre dois sistemas.

Palavras-chave: APAC. Método. Ressocialização. Execução Penal. Direito Penal

ABSTRACT

The regular prison system has demonstrated the lack of prospects for prisoner resocialization, since exist a big disorder in Brazil between legal norms and the effectiveness of human rights. Prisons are overcrowding, have poor hygiene, no respect to the prisoner and their families, thereby enhancing the characteristics that led to the crime, contributing to the high level of recidivism. Based on these, the main objective of this study is presenting the "APAC" method (Protection and Assistance to the Condemned Association), which aims to recover the convict, protect society, assist victims, promote justice, and above all, treat the prisoner with dignity. It uses as philosophy the expression "killing the criminal and save the man", being love, trust and human valuation the basic principles practiced by the method. Thus, this content aims to demonstrate the APAC is an effective means for the humanization of prisoners and criminal enforcement, whit the method, the comparison of checking the similarities and differences between the two systems.

Keywords: APAC. Method. Resocialization. Penal execution. Criminal law

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CRS – Centro de Reintegração Social

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

CTC – Comitê Técnico de Classificação

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

LEP – Lei de Execução Penal

ONU – Organização Das Nações Unidas

PFI – *Prision Fellowship International*

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. SISTEMA PRISIONAL	12
3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
“APAC”: SISTEMA PRISIONAL DIFERENCIADO	14
3.1 REQUISITOS.....	15
3.2 EXPANSÃO E REPERCUSSÃO DO MÉTODO	15
3.3 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO .	16
3.3.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE	16
3.3.2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO	18
3.3.3 TRABALHO	18
3.3.4 RELIGIÃO.....	19
3.3.5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	20
3.3.6 ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	20
3.3.7 VALORIZAÇÃO HUMANA	21
3.3.8 FAMÍLIA.....	21
3.3.8.1 VISITA ÍNTIMA	22
3.3.9 VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA A SUA FORMAÇÃO	22
3.3.10 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	23
3.3.11 MÉRITO	24
3.3.12 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO	24
3.4 MANUTENÇÃO DA APAC	25
3.5 REINCIDÊNCIA	25

4. COMPARATIVO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL X APAC.....	27
5. CONCLUSÃO	30
6. REFERÊNCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

O direito penal brasileiro tem por objetivo proteger a sociedade, zelando pela segurança e paz social. Todavia, só haverá a incidência do direito penal quando houver transgressão e violência aos direitos protegidos. O crime tem caráter público e ofende a sociedade, sendo que a pena será de acordo com a conduta ilícita cometida.

O sistema carcerário brasileiro está totalmente falido, isto porque os abusos relacionados aos direitos humanos são praticados diariamente e afetam milhares de presos-cidadãos. Os presos, não raramente, entram nas cadeias sem apresentar muito perigo à sociedade, porém, saem muito piores, não sendo possível visualizar qualquer expectativa de ressocialização. Há de se observar que não adianta ter leis que definem e punem o crime se o sistema carcerário for precário e não visar à humanização e ressocialização de seus detentos. E em meio a tantas atrocidades e descasos é necessário se questionar qual é o real papel do Sistema Carcerário Brasileiro.

Nesse contexto, o presente estudo pretende apresentar o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que é uma instituição criada para auxiliar na execução da pena, ressocializando e trazendo condições dignas ao condenado, para que haja menor possibilidade de reincidência em crimes.

Na APAC é aplicada a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) e funciona como um auxílio no cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, que é o tempo para a recuperação; semiaberto, para a profissionalização; e aberto, para a inserção social. A principal diferença entre a APAC e o Sistema Carcerário Comum é que na APAC os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação.

A APAC traz um novo enfoque para o cumprimento da pena, onde sua liberdade é conquistada a partir da inserção, aceitação da proposta metodológica, desempenho satisfatório, disciplina e confiança.

Além disso, o sistema APAC se consolida por meio de 12 elementos indispensáveis, que devem funcionar simultaneamente, quais sejam: a participação da comunidade; ajuda mútua entres os recuperandos; o trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização do ser humano; a família; o trabalho voluntário e curso de formação; Centros de reintegração social; o mérito de cada recuperando; a Jornada de Libertação com Cristo.

Frente ao exposto, a escolha do tema se justifica pela necessidade de abordar as condições defasadas e precárias das penitenciárias brasileiras, mostrando questões de relevância social. Tem por objetivo analisar a eficácia da ressocialização e humanização no método APAC, onde será feita uma comparação com o sistema prisional comum. Além de dar enfoque aos benefícios que o método APAC proporciona, analisar as diferenças comportamentais entre os detentos do sistema prisional comum e os detentos do sistema APAC, verificar se o método APAC é eficaz na recuperação e ressocialização dos detentos.

O método de estudo utilizado foi o comparativo, que visa verificar as semelhanças e diferenças entre dois sistemas. De acordo com Gil o método comparativo é aquele que “sua ampla utilização nas ciências sociais deve-se ao fato de possibilitar o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo.” (GIL, 2008, p. 16-17), sendo este o grande objetivo, ou seja, a comparação entre dois sistemas prisionais.

2. SISTEMA PRISIONAL

A busca de métodos para se coibir o crime e, concomitantemente, recuperar o criminoso, é secular, contudo, a pena sempre foi aplicada com o sentido de castigo, sem ênfase na recuperação e reintegração social.

Antigamente, as penitenciárias eram raras e não tinham meios para separar as penas de reclusão, detenção e multa, previstas pelo Código Penal. A distinção só existia no texto de lei e no teor da sentença, pois os condenados ficavam recolhidos nas cadeias, sem qualquer diferenciação de sistema e, muito menos, tinham contato com algum trabalho ou atividade visando a recuperação e reintegração social. (TJMG, 2013)

Batalhas são formadas para a melhoria do sistema penitenciário brasileiro, entretanto, o resultado é de uma parcial muito baixa de eficácia e sucesso, e neste sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais afirma que:

A dificuldade para encontrar uma solução viável, prática e menos falha é diferentemente proporcional à dificuldade de ver um homem como um ser complexo, material e espiritualmente, um misto de influências hereditárias, ambiente familiar e social, diversidade de níveis culturais, escolaridade etc. Hoje em dia ainda há que acrescentar o participante do crime organizado, fortemente influenciado pelo grupo. (TJMG, 2013, p.28)

Atualmente, a realidade brasileira reflete o que ocorre no cenário mundial, onde a pena de reclusão é a maneira predominante de se punir quem comete delitos, apesar de existirem penas alternativas que são pouco utilizadas e mal acompanhadas em sua execução. Ademais, a legislação brasileira não prevê a pena de morte nem prisão perpétua, razão pela qual a pena deveria cumprir seus objetivos primordiais, proporcionando aos infratores condições de não mais delinquir. (TJMG, 2013)

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas e a maioria dos presos não exerce seu direito de defesa. Carvalho Filho (2007), relata que o Relatório da Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, divulgado em 2000, demonstrando aspectos de diversos presídios do

país, aponta um quadro trágico e vergonhoso, que invariavelmente atinge os mais pobres, jovens e semianalfabetos.

Há uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimento. O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis, e não se imagina que nelas é possível viver. (CARVALHO FILHO, 2007, P.20)

Tão triste para aquele que cumpre, de forma insalubre, a pena no qual fora de “mérito”, é aquele que recebe o mesmo tratamento, entretanto, fora julgado sem provas de seus crimes, e que acabara a vir de ser um dos, por conta do serviço precária que se vive carcerariamente.

Deste modo, esbraveja incrédulo Beccaria em sua obra:

“É porque o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia da força e do poder, em lugar da justiça; é porque se lançam, indistintamente, na mesma masmorra, o inocente suspeito e o criminoso convicto; é porque a prisão, entre nós, é antes um suplício que um meio de deter um acusado; é porque, finalmente, as forças que defendem externamente o trono e os direitos da nação estão separadas das que mantêm as leis no interior, quando deveriam estar estreitamente unidas.” (CESARE BECCARIA, 2003, p.29)

3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS “APAC”: SISTEMA PRISIONAL DIFERENCIADO

Surgiu a primeira APAC em 1974, na cidade de São José dos Campos, São Paulo. Era uma organização não governamental, formada por um grupo de voluntários da igreja católica, que transformaram o trabalho realizado na Pastoral Penitenciária em uma entidade civil de direito privado.

A APAC de São José dos Campos surgiu dez anos antes da Lei de Execução Penal, que aproveitou o bom funcionamento da entidade como base para a sua criação. O primeiro significado da sigla APAC era *Amando ao Próximo, Amarás a Cristo*. Após se tornarem pessoa jurídica de direito privado, a organização passou a chamar-se *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados*.

Atualmente a APAC é uma entidade civil com personalidade jurídica própria. Sua finalidade é recuperar os condenados, proteger a sociedade, promover a justiça e socorrer as vítimas. Baseia-se na filosofia “matar o criminoso e salvar o homem” utilizando para isto amor, confiança e disciplina como fatores básicos. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização. O objetivo é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. (OTTOBONI, 2014)

Na APAC é aplicada a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) e funciona como um auxílio no cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, que é o tempo para a recuperação; semiaberto, para a profissionalização; e aberto, para a inserção social.

A APAC traz um novo enfoque para o cumprimento da pena, onde sua liberdade é conquistada a partir da inserção, aceitação da proposta metodológica, desempenho satisfatório, disciplina e confiança.

O órgão fiscalizador e coordenador das APACs é a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados), que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações. A FBAC, em 1986, se filiou à *Prison*

Fellowship International (PFI) - órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários. (OTTOBONI, 2014)

3.1 REQUISITOS

Para um preso ir pra APAC o requisito básico é estar condenado, ou seja, sua sentença condenatória ter transitado em julgado, independentemente do crime cometido e do tempo de pena. Além disso, é necessário que o preso manifeste seu desejo de cumprir sua pena na APAC. Normalmente, o judiciário, no ato da condenação, oferece o método APAC para o condenado, e, caso aceite, entra na fila para aguardar uma vaga, uma vez que as APACs comportam um número pequeno de recuperandos. (OTTOBONI, 2014)

Para que haja também esta transferência, o condenado deverá possuir um quadro de boa conduta, requisito este avaliado durante o seu cumprimento de pena no sistema prisional comum, mediante análise dos Diretores dos presídios pelos quais passara, como também, do Juiz lotado na Vara de Execução Penal da comarca.

Outro requisito fundamental é que a condenação ocorra em uma comarca que tenha APAC, ou que o condenado tenha família residindo na comarca. Assim, ficando perto de seus familiares, existe, ao menos, a esperança do contato, tão importante para um recluso, tratado de forma desumana e despersonalizada. (OTTOBONI, 2014)

3.2 EXPANSÃO E REPERCUSSÃO DO MÉTODO

Tamanho é a eficiência do método, que a repercussão alcança não somente todo o Brasil, mas como também o exterior pelos números gratificantes de 90% de recuperação dos detentos, contra 15% do sistema penitenciário comum, e ainda, tendo este, um gasto três vezes maior com cada detento, conforme dados disponíveis pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Cartilha Novos Rumos da Execução Penal.

A APAC de Itaúna, Minas Gerais, tornou-se referência nacional e internacional no tocante à recuperação dos recuperandos, pois apresenta excelentes resultados

quanto ao baixo índice de reincidência criminal. No Brasil existem, aproximadamente, cento e cinquenta APACs juridicamente organizadas. No exterior, o método foi adotado em países como: Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, Países de Gales, Honduras, Latvia, Malawi, Modávia, México, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega. (TJMG, 2011)

3.3 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO

A Lei de Execução Penal (LEP) dispõe em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Nesse sentido, dispõe ainda a LEP, em seu artigo 10, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” e, para isso, enumerou em seu artigo 11 o rol das assistências destinadas aos presos, ou seja, material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, modalidades exemplificativas. Os artigos subsequentes tratam, de forma mais minuciosa, da prestação de cada assistência.

O Sistema APAC se consolida por meio de 12 elementos indispensáveis, que devem funcionar simultaneamente, quais sejam: a participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; o trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; a família; o trabalho voluntário e curso de formação; centros de reintegração social; o mérito de cada recuperando; e, a Jornada de Libertação com Cristo (OTTOBONI, 2014).

3.3.1 Participação da Comunidade

Para que essas modalidades de assistência sejam eficazes é necessária a participação da comunidade na rotina do estabelecimento prisional, levando suas experiências, exemplos, lições de vida, as quais resultarão em esperança de uma nova oportunidade para o recuperando.

A participação da comunidade na execução da pena está prevista especialmente nos artigos 4, 78 e 80 da LEP e é fundamental, tendo em vista que, segundo Ottoboni (2014, p. 66), “o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade”. Alerta o autor, que a sociedade precisa se conscientizar de que o aumento da violência, da criminalidade e da reincidência também é consequência do abandono dos detentos no cárcere.

Ottoboni (2014) relata que existe um círculo vicioso “prende – não há tratamento – alvará de soltura – reincidência - prende (...)”, ficando o Estado a serviço da violência, pois os presos saem piores do que quando entraram no presídio. A sociedade ao se satisfazer com as medidas priorizadas pelo Estado – repressão/prisão, construção de presídios e criação de novas leis que evitem prisões ou que concedam benefícios previdenciários – fica com uma visão distorcida da realidade. Na verdade, tais medidas são ingênuas, de efeito meramente ilusório e momentâneas, pois visam aplacar o clamor social e a intranquilidade causados por crimes de grande repercussão.

Nesse contexto, é importante frisar que o sensacionalismo da mídia, que instiga a indignação da sociedade e a leva a crer que o criminoso tem que pagar pelo que fez sem conforto, em celas imundas e superlotadas, sem nenhuma garantia de dignidade, muito tem contribuído para o cultivo da visão deturpada que a população tem em face do criminoso.

O problema do cárcere atinge a todos, pois um preso hoje, se não readaptado e rejeitado pela sociedade, retornará à vida do crime, muito mais perigoso, calculista e destemido, sendo a sociedade sua maior vítima. Ottoboni (2014, p. 40) afirma que “a sociedade vai pagar alto tributo por seu erro de pensar que aquele bandido que a afrontou ficaria eternamente na prisão”.

Deste modo, a APAC prioriza a atuação efetiva da comunidade na recuperação dos detentos, sendo que funciona através do trabalho do voluntariado, tendo dimensão da gratuidade, amizade, solidariedade, sendo de suma importância. (OTTOBONI, 2014)

3.3.2 Recuperando ajudando recuperando

Essencial para a eficácia do programa de recuperação, a ajuda entre si dos recuperandos faz com que a convivência seja harmoniosa e disciplinar, exalando respeito entre eles, e ao fim, para com a sociedade.

A APAC desenvolve a ideia da ajuda mútua e colaboração de um recuperando para com o outro, ensinando-os a conviver em comunidade. Existem duas propostas eficazes no método APAC, sendo uma a representação de cela, onde a finalidade é manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, a limpeza, a higiene pessoal e da cela, o treinamento de líderes, acentuando o rompimento do código de honra existente entre a população prisional. A outra proposta é o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), que é um órgão que auxilia na administração da APAC, o qual é composto somente por recuperandos. É um organismo de cooperação excelente, pois os recuperando têm a oportunidade de opinar sobre todas as atividades trazendo soluções simples, práticas e econômicas e que realmente atendem aos seus anseios. (OTTOBONI, 2014)

Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante. Por meio da representação de cela e da **constituição** do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto tão somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009 p.31).

3.3.3 Trabalho

No método APAC, o trabalho é essencial e indispensável, caracterizado como um dos meios mais evolutivos para o recuperando e sua ressocialização, entretanto, não tem efeito se é utilizado como único elemento.

Ottoboni (2014) defende que é equivocado pensar que tão somente o trabalho recupera o ser humano, sendo que, se assim o fosse, já teriam encontrado a solução para o problema. Deste modo, no método APAC, o trabalho desenvolvido em cada um dos regimes tem um papel específico.

Assim também é visto na Cartilha “Novos Rumos da Execução Penal, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é o suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores, se não melhorar a auto-estima, fazendo com que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009, p.20).

No regime fechado existe a laborterapia, onde os recuperandos desenvolvem trabalhos artesanais, com a finalidade de exercitar a criatividade e estética por meio da criação de obras delicadas e bonitas que povoarão seu mundo interior, humanizando-os. Essas atividades despertam a reflexão, o autoconhecimento e, principalmente, a sua valorização enquanto ser humano, além de diminuir ou aliviar tensões, angústias e conflitos interiores, contribuindo para a sua recuperação. No regime semiaberto o foco é a preparação de mão de obra especializada, oferecendo aos recuperandos cursos profissionalizantes. Os recuperandos trabalham na própria entidade em serviços burocráticos e, quando possível, com a instalação de oficinas montadas por empresas parceiras que levam parte de seu material, de suas unidades produtivas, para que o recuperando possa realizar atividades para a empresa, mas dentro da APAC. No regime aberto é essencial que o recuperando tenha uma profissão definida, apresente proposta de emprego compatível com sua especialidade e tenha revelado no regime semiaberto méritos e plenas condições para voltar ao convívio social. (OTTOBONI, 2014)

3.3.4 Religião

Também é visto como um dos métodos mais importantes e não pode caminhar sozinho. A aproximação do recuperando com Deus o desenvolve a compaixão do amor; de amar e ser amado.

No método APAC é essencial que o preso tenha uma religião que o leve a crer em Deus, amar e ser amado, independentemente do credo que professe. É realizado um trabalho de evangelização e valorização humana por meio de líderes

religiosos que oferecem estudos que proporcionam melhor apego e valores aos recuperandos, e que, alcançam seus objetivos. (TJMG, 2013)

Em que pese a Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, prever que o Estado é laico, o método APAC considera a religião um elemento fundamental e obrigatório. Contudo, no método não há imposição de determinada religião, respeitando assim, o princípio da liberdade religiosa, previsto no artigo 5º, inciso VI da CF

Deste modo, há apenas a necessidade do tratamento religioso dentro do Método APAC, não importando qual seja a religiosidade do recuperando, ficando ele à mercê de suas crenças. Destarte, apenas é indispensável a participação do recuperando no elemento religioso.

3.3.5 Assistência jurídica

A APAC oferece assistência jurídica aos recuperandos acompanhando seus processos para que não tenham seus direitos postergados. O setor de assistência jurídica também é responsável pela aplicação das penas do regime disciplinar, que são submetidas à aprovação do Judiciário.

Insta salientar que, no que tange a assistência jurídica da APAC, é recomendável que somente os condenados que não possuem recursos financeiros e de boa conduta podem gozar de tal benefício.

Deste modo é o pensamento de Ottoboni:

Como o direito é uma ciência dinâmica, nunca se pode dizer, especialmente em matéria de execução penal, que está tudo perdido, que não há mais solução, ou fazer outras afirmações equivalentes que passam a ser exasperantes para o condenado, levando-o às vezes à prática de atos inconvenientes porque perdeu a esperança. Por mais longa que seja sua condenação, jamais poderá ser levado a crer no agravamento de sua situação, com informações que eliminam todo o sonho de liberdade. (OTTOBONI, 2001, p.80).

3.3.6 Assistência à saúde

Condições humanas são oferecidas no método APAC, tendo como prioridade a assistência à saúde. Uma vez que há o convívio entre grupos, a exposição de doenças é maior, e estando a higiene cuidada, as chances de contaminação caem bastante. Insta informar que as APAC's possuem consultórios próprios para os recuperandos.

A APAC oferece aos recuperandos tanto a assistência preventiva (higiene, tratamento de água, banhos de sol, lazer, entretenimento, etc) quanto assistência curativa, prestando atendimento médico, odontológico e psicológico, visando ao atendimento das necessidades vitais que, se não atendidas geram um clima insuportável, agressivo e violento, foco das fugas, rebeliões e mortes. (TJMG, 2013).

3.3.7 Valorização humana

Todo o trabalho realizado na APAC está voltado à valorização do ser humano reformulando a imagem do homem que errou. Assim ensina Ottoboni (2014, p. 87):

Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essas e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias. A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto.

A compreensão dos recuperandos se torna possível quando aceitam a enxergar a não necessidade do ato ilícito praticado, que o fizeram estar ali, do modo que há a estimulação dos seus comportamentos, a fim de resgatar autoestima e autoimagem. Com este fim, os voluntários são treinados para que possam ajudar os recuperandos, mostrando que é possível a sua conversão.

A APAC utiliza métodos psicopedagógicos, além de diversas palestras sobre valorização humana ministradas pelos voluntários que são treinados para este fim.

3.3.8 Família

Afirma Ottoboni (2014, p. 88) que “a família do recuperando não pode, em hipótese alguma, estar excluída da metodologia da APAC, uma vez que todos os dados estatísticos nos dão conta de que, entre os fatores determinantes da criminalidade, a família comparece com 98%”.

No método APAC os voluntários são treinados para desenvolver trabalhos com a família dos recuperandos, proporcionando encontros, ministrando cursos, demonstrando sua responsabilidade com o recuperando e fazendo uma reflexão quanto à mudança de valores. (TJMG, 2012).

O preparo com a família do condenado é essencial. A família recebe todas as instruções necessárias, uma vez que essa é o pilar para a sua recuperação, devendo evitar assuntos que causem angústias e retrocessos na vida do recuperando. O contato dos condenados pode ser diário com sua família, seja por telefonemas ou por correspondências.

A APAC também realiza assistência aos familiares das vítimas, contando com um departamento próprio formado por voluntários técnicos e religiosos. (OTTOBONI, 2014)

3.3.8.1 Visita Íntima

Aos recuperandos da APAC é assegurada a visita íntima, desde que tenha conotação de um encontro de família. A direção da APAC elabora uma escala de visitas para que todos tenham iguais oportunidades. Afirma Ottoboni (2014, p. 89,90):

A existência de um bem elaborado instrumento regulador de visitas íntimas familiares é imprescindível para evitar os inconvenientes relacionados a imoralidade, promiscuidade, agenciamento de mulheres e falta de respeito à equipe de voluntários. O encontro íntimo familiar objetiva manter os laços afetivos da família e, como consequência, diminuir a tensão no presídio, pois oferece ao condenado a segurança de que continua a ser o chefe da família.

3.3.9 Voluntário e o curso para a sua formação

Os voluntários são especificamente ligados aos recuperandos. São estes que auxiliam a sua reestruturação humana.

O trabalho voluntário é baseado na gratuidade e no serviço ao próximo. O voluntário é preparado por meio de curso de formação, pois seu trabalho foge dos padrões normais, por se tratar de contato com pessoas de múltiplos problemas, não sendo plausível nem admissível improvisar voluntários que não conheçam a realidade dos presos e do sistema penitenciário. (TJMG, 2013)

Também é de suma importância a presença dos chamados “Casais Padrinhos” para a recuperação dos condenados, uma vez que a maioria dos recuperandos não possuem estruturas familiares boas, como a má vivência com o pai e com a mãe.

3.3.10 Centro de Reintegração Social

Os centros de reintegração social são destinados ao cumprimento do regime aberto e semiaberto. Oferece oportunidade de o recuperando cumprir pena próximo ao seu núcleo afetivo; facilita a formação de mão de obra especializada; favorece a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do condenado. (OTTOBONI, 2014).

Ainda, nas palavras de Ottoboni:

A criação do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena no regime semi-aberto próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão-de-obra especializada, além de favorecer a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do sentenciado. O recuperando não se distancia de sua cidade e encontra, logicamente, apoio para conquistar uma liberdade definitiva com menos riscos de reincidência, além de se sentir protegido e amparado como ser humano. Várias são as APACs no Brasil.(Jacareí-SP, Caraguatatuba-SP, Bragança Paulista-SP, Itaúna-MG, Cuiabá-MT, entre outras), que seguiram essa recomendação. Além dos pavilhões para abrigar os recuperandos dos regimes semi-aberto e aberto, construíram, no mesmo local, sala para palestras, consultório médico-odontológico, refeitório e outros espaços que, além de permitirem o cumprimento da pena em local digno para o recuperando e seus familiares que também se fazem presentes no processo, contribuem sobremaneira para a recuperação do condenado. (OTTOBONI, 2014, p. 96)

3.3.11 Mérito

No método APAC o mérito como fator de progressão de regime é analisado de forma diferente do que ocorre no sistema prisional comum. Afirmar Ottoboni (2014) que no sistema comum a obediência às normas disciplinares é uma imposição coercitiva do sistema, não se tratando, portanto, de uma opção daquele que cumpre a pena.

No método APAC, assim como no sistema penitenciário comum, existem os Comitês Técnicos de Classificação – CTCs, porém na APAC há rigor na apuração do mérito do recuperando. No método APAC o mérito também é analisado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, formado pelos próprios recuperandos, que indicarão o trabalho do preso na rotina do dia a dia e avaliarão seu compromisso no que diz respeito à assistência recebida. Já os CTCs são formados por voluntários, dirigentes e funcionários da APAC que verificarão as tarefas e a caminhada dos presos, dentro da metodologia, e prestarão opinião sobre a concessão de benefícios. Deste modo, “os benefícios são concedidos àqueles que também se empenham na metodologia, e não àqueles que simplesmente não registram notas desabonadoras em seus prontuários, passando como “obedientes”, quando, na verdade, são “omissos e descomprometidos””. (OTTOBONI, 2014, p. 53)

Neste passo, verifica-se a importância de se fazer uma correta avaliação do mérito de cada recuperando, sendo mais um incentivo à adequação de cada um às propostas oferecidas pelo método APAC, contribuindo assim para a sua ressocialização.

3.3.12 Jornada de libertação com Cristo

A Jornada de Libertação com Cristo é uma atividade obrigatória para os recuperandos de todos os regimes. Caracteriza um momento de reflexão espiritual e interiorização com os recuperandos, que os ajudam na experiência com novos valores sendo importante para o futuro exercício do seu livre arbítrio. (TJMG, 2013).

A Jornada é realizada por uma equipe formada, preferencialmente, por membros do grupo de voluntários, pois são eles que participam dos problemas ocorridos no dia a dia dos recuperandos. Todas as etapas da Jornada foram estudadas e testadas de forma extenuante a fim de obter êxito nos objetivos planejados, conforme doutrina Ottoboni (2014, p.100):

A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando cuja elaboração definitiva levou 15 anos de estudos, apresentando uma sequência lógica, do ponto de vista psicológico, das palestras, testemunhos, músicas, mensagens e demais atos, com o objetivo precípua de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida. Tudo na Jornada foi pensado e testado exaustivamente, e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos.

3.4 MANUTENÇÃO DA APAC

A APAC não cobra para receber ou ajudar os condenados, independentemente do crime que tenha praticado ou do tempo a que tenha sido condenado. O trabalho da APAC consiste em ajudar os recuperandos a não retornar ao mundo do crime, demonstrando que a vida longe da criminalidade é mais favorável tanto para si quanto para sua família, amigos e sociedade.

A manutenção da APAC é realizada através de

contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos em fundações, institutos e organizações não governamentais e também da comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes. (TJMG, 2011, p.40).

Deste modo, o custo de um recuperando da APAC para os cofres públicos é muito baixo. “O dispêndio mensal para os cofres públicos de um preso que cumpre pena na APAC é, em média, de R\$500,00 (quinhentos reais), enquanto que, nos presídios administrados pelo Estado, é de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais)”. (OTTOBONI, 2012)

3.5 REINCIDÊNCIA

O índice de reincidência em crimes é o termômetro que revela a eficiência da proteção dada ao preso e à sociedade. O índice de reincidência dos presos que cumpriram sua pena na APAC, é de aproximadamente 10%, sendo que o sistema comum apresenta índice de reincidência em crimes de 80%. (OTTOBONI, 2012).

4. COMPARATIVO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL X APAC

É dever do Estado assegurar à prevenção de qualquer ato ilícito criminoso, como também, exercer o seu cumprimento de punição à quem contraria a constituição e legislação infraconstitucional. Necessário se faz citar o disposto da Carta Magna, que reluz: “A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.”

A recuperação do condenado, tem se mostrado tarefa difícil para o Estado nos sistemas comuns penitenciários. Para isso, tem que haver tratamentos dignos humanitários, onde o detento possa a vir ser reintegrado à sociedade de forma revigorada, e assim, não venha a cometer novos crimes, algo que demonstra ineficaz até o presente tempo. A reeducação do detento é base fundamental para uma sociedade sã. Faz-se lembrar das finalidades do artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84): Retribuição, Prevenção e Ressocialização.

O sistema penitenciário convencional atual é tão desumano que faz com que o detento venha a regredir como pessoa, e nisso, acontece todo o distorço dos dispositivos da LEP supracitados. Não há de se falar em ressocialização nos meios precários atuais do sistema comum. Todos os meios de reeducação são falhos, ou melhor, arrisca-se dizer que não existem. O isolamento do detento o transtorna. O homem que ali deveria ser restaurado e inserido novamente à sociedade, acaba se transformando em um ser pior do que quando entrou ali.

Nestes termos, é o pensamento de Mirabete:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2004, p. 24).

A principal diferença entre a APAC e o sistema penitenciário comum é que na APAC os próprios presos (chamados de recuperandos por estarem em processo

de recuperação) são corresponsáveis pela sua recuperação. A segurança e a disciplina são feitas pelos recuperandos com o apoio de funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e/ou agentes penitenciários. (OTTOBONI, 2014).

A APAC tem como objetivo cumprir a Lei de Execução Penal, detendo da valorização humana, conforme fora mencionado no capítulo anterior, com todos os fundamentos deste método, pois sem eles, não há de se falar em ressocialização, e com chances enormes de não haver reincidências dos detentos (recuperandos). Valores estes que deveriam ser fundamentais para o Estado, mas com o apoio social e de terceiros são possíveis.

Dia a dia ouve-se falar em investimentos públicos para com o sistema carcerário convencional, porém, nada se é visto e, ainda, dar-se como segundo plano pelos governos, por conta da defasagem e superlotação. As condições são apenas de caráter punitivo, e não de reeducação para a ressocialização, situação essa que viola os direitos fundamentais destes detentos.

Fora ai que veio a idéia da integração do Método APAC, a fim de que fosse cumprido todo dispositivo da LEP, que ajudara o detento à ressocialização, em bom convívio e boa estima.

Assim, A Cartilha Novos Rumos na Execução Penal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais cita:

Através de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não-governamentais. A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação. Tudo é gratuito em nome do amor ao próximo. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2013, p. 27)

Um condenado chegando a um presídio, ficando em celas desumanas, perde toda a esperança de vida, chegando a pensar em diversas possibilidades de saída. Como fugas, maiores crimes, e até mesmo no suicídio.

Na APAC, suas esperanças são ressurgidas, há a visão de que pode ser uma pessoa melhor, e se “curar” do que é atualmente. Os serviços sociais que lhe são prestados os mostram que tudo é possível em prol dele, para com a família e a sociedade.

Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Por que o método Apac é inovador? Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo; Individualização da pena; A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado; É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semi-aberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas; Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos; Ausência de armas; A religião é fator essencial da recuperação; A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo; Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção; Tem-se a assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares como uma das formas de se manterem vivos os elos afetivos, reascendendo o ânimo do condenado para se recuperar; A manutenção da ordem é obtida com a ajuda de recuperandos designados para representar os interesses da cela e daqueles pertencentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade; Escolta dos recuperandos realizada pelos voluntários da Apac. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2013, p. 27)

5. CONCLUSÃO

Conclui-se do presente estudo que o estamos diante de um sistema carcerário defasado, com instalações precárias e que, por consequência, o detento encontra-se esquecido. O atual sistema penitenciário brasileiro não visa à recuperação do condenado, e sim ao castigo, deixando o preso em situação desumana, onde não há qualquer preocupação com higiene, saúde, alimentação, e sem contar a superlotação. Problemas esses que, ao invés de ressocializar, causam ainda mais revolta ao preso, que ao sair desses estabelecimentos prisionais buscam “vingar-se” da sociedade, o que explica o enorme número de reincidentes. Diante do exposto, conclui-se que o objetivo de recuperação e ressocialização fica cada vez mais distante. Deste modo, foi apresentado o método APAC como uma alternativa ao método comum no cumprimento de pena privativa de liberdade. Sua filosofia possui amparo no trabalho voluntário e na valorização do homem por meio da educação, família, trabalho e religião. O método demonstra sua eficácia no tocante ao índice de reincidência criminal, uma vez que é extremamente menor do que o índice apresentado pelo sistema prisional comum. Comprovando por si só, a eficácia do trabalho de ressocialização por parte do método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados “APAC”.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucas de Freitas. **A progressão de regime prisional por salto frente à ausência de vagas ou de estabelecimentos penais adequados para o cumprimento da pena no regime semi-aberto**. 2011. 20 f. Artigo (Graduação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011.

AMARAL, Guanaíra Rodrigues do. **A tortura no RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)**. Disponível em: <www.ovp-sp.org>. Acesso em: 01 nov. 2015.

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. Individualização da pena - um desafio permanente. 1. ed. (ano 2009), 1ª reimpr./Curitiba: Juruá, 2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. 1ª Edição. São Paulo: Edipro, 2003.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal, Vade Mecum Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Constituição Federal, Vade Mecum Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2007.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **Dignidade da Pessoa Humana**: o princípio dos princípios constitucionais. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Orgs.). Direitos Fundamentais: Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 135-179.

COELHO, Daniel Vasconcelos. Direitos e Deveres do Preso. **Webartigos**, out. 2008. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/direitos-e-deveres-do-presos/10471/>>. Acesso em: 15 abril. 2016.

COSTA, Luciana. **Penas Restritivas de Direito**. Aprendendo Direito, nov. 2007. Disponível em: < <http://lucianacostauni.blogspot.com.br/2007/11/penas-restritivas-de-direito.html>> Acesso em: 04 maio. 2016.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal anotada e interpretada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **A execução à luz do método APAC**: Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. 1. ed. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2013.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Programa novos rumos**: Todo homem é maior que seu erro. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. EXECUÇÃO PENAL: Comentários à Lei nº 7210, de 11-7-1984. 11ª Ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, A., SMANIO, G. P.; **Legislação Penal Especial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MUAKAD, Irene Batista. **Pena privativa de liberdade**. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho das. A importância da pena de multa e sua eficácia executiva. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7133>. Acesso em: 04 maio. 2016.

OTTOBONI, Mário. Prisão privada x APAC. **FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**, abril 2012. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/en/news-3/14-mario-ottoboniitemmenu/178-ottoboni-escreve-sobre-prisi-privada-x-apac>>. Acesso em: 24 out. 2014.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**: Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas 2014.

PADUANI, Célio César. **Da remição na Lei de Execução Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PIRES, Antonio. A remição da pena pela leitura . **Jusbrasil**, nov. 2013. Disponível em:<<http://antoniopires.jusbrasil.com.br/artigos/121940663/a-remicao-da-pena-pela-leitura-nov-2013>>. Acesso em: 20 maio. 2016.

SANDES, Iara Boldrini. Regime Disciplinar Diferenciado – RDD. Atualidades do Direito, jun. 2012. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/iaraboldrini/2012/06/06/regime-disciplinar-diferenciado-rdd-2/>>. Acesso em: 25 fevereiro. 2016.

SANTANA, Dinamares Fontes de. Tipos de penas existentes no Brasil: privativa de liberdade restritivas de direito e pena de multa. **Conteúdo Jurídico**, fev. 2012. Disponível em:< http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_tipos-de-penas-existentes-no-brasil-privativa-de-liberdade-restritivas-de-direito-e-pena-de-multa,35736.html>. Acesso em: 15 abril. 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 3. ed. rev. e ampliada. Curitiba: ICPC, 2008.